



**Câmara Municipal de Vereadores de
Salvador do Sul**
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2024

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 17/01/2024
POR unanimidade
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES.
Maribela Weschenfelder
PRESIDENTE
Carla Maria Specht
SECRETÁRIA

**CONCEDE AUMENTO REAL PARA
OS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL, COM BASE NO ÍNDICE
APLICADO AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Concede aumento real de 2,29% (dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento) aos vencimentos dos servidores efetivos e cargo em comissão da Câmara Municipal de Salvador do Sul/RS, com vigência retroativa a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2024.

Parágrafo Único. Para os exercícios financeiros subsequentes, deverá ser consignada nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, aos 17 dias de janeiro de 2024.

Maribela Weschenfelder
MARIBELA WESCHENFELDER
Presidente da Câmara Municipal

Cristian Eugênio Muxfeldt
CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT
Vice Presidente

Carla Maria Specht
CARLA MARIA SPECHT
1º Secretária

André Inácio Mallmann
ANDRÉ INÁCIO MALLMANN
2º Secretário

SANCIONADO
18/01/24
[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL



**Câmara Municipal de Vereadores de
Salvador do Sul**
Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2024

Senhores Vereadores:

Ao cumprimenta-los, colocamos a Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei, o qual concede aumento real aos servidores da Câmara Municipal.

Considerando que o Executivo concedeu aumento real de **2,29%** (dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento) aos vencimentos dos servidores do Executivo, por uma questão de isonomia e com finalidade de valorizar os eficientes servidores do Legislativo Municipal, entendemos por conceder o memos aumento aos servidores desta Casa.

Para tanto, segue estudo do impacto financeiro e declaração do ordenador das despesas, nos termos em que ordena a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima expostos, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, aos 17 dias de janeiro de 2024.

Maribela Weschenfelder
MARIBELA WESCHENFELDER
Presidente da Câmara Municipal

C. Muxfeldt
CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT
Vice Presidente

Carla Maria Specht
CARLA MARIA SPECHT
1º Secretária

André Inácio Mallmann
ANDRÉ INÁCIO MALLMANN
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL RS ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 01/2024 REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 01 DE 2024 DATA: 16.01.2024 Art. 16 e Art. 17 da LC 101/2000 Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado.	
EVENTO	Concessão de aumento real de 2,29% (dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento) aos servidores efetivos e cargos em comissão da Câmara Municipal de Salvador do Sul/RS, com vigência retroativa a partir de 1º de janeiro de 2024.
	Criação
X	Expansão
	Aperfeiçoamento

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de Janeiro de 2024	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE PODER LEGISLATIVO			
Natureza	2024	2025	2026
Concessão de aumento real de 2,29% (dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento) aos servidores efetivos e cargos em comissão da Câmara Municipal de Salvador do Sul/RS, com vigência retroativa a partir de 1º de janeiro de 2024.	4.578,90	4.578,90	4.578,90
Total dos Acréscimos	4.578,90	4.578,90	4.578,90

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DA CÂMARA	(C) % B/A
2024	4.578,90	1.122.000,00	0,41
2025	4.578,90	1.195.601,00	0,38
2026	4.578,90	1.285.602,00	0,36

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível à despesa quando a mesma está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3.567/2021, que dispõe sobre o PPA do Município, efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da concessão de aumento real de 2,29 sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

Programa	Ação Correspondente	Despesa a ser suportada pelo Programa / Ação
Vencimentos e vantagens fixas- Pessoal Civil	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação a concessão de aumento real de 2,29% sobre os vencimentos dos servidores efetivos e cargos de comissão da Câmara Municipal de Vereadores, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.670/2023), em seu artigo 23, prevê:

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Portanto, a LDO expressamente autoriza a expansão do aumento real salarial anual de 2024 dos vencimentos dos servidores da Câmara, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo e seja comprovada a suficiência disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassem os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 3
Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Legislativo

Rubrica	Despesa total autorizada até dezembro de 2024	Empenhado para o exercício	Valores Totais a Empenhar em 2024 considerando o aumento de gastos propostos	Total da despesa no exercício	Diferença
3.3.1.90.11	469.500,00	0,00	0,00	469.500,00	0,00
TOTAL	469.500,00	0,00	0,00	469.500,00	0,00

Portanto, as projeções indicam que há dotação suficiente, ou seja, todas as despesas previstas não ultrapassarão os limites estabelecidos para o exercício.

Salvador do Sul, 16 de janeiro de 2024.


 SOLANGE SCHUTZ
 Contadora CRC 081974/O-6

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16

Eu, MARIBELA WESCHENFELDER, Presidente da Câmara Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para a concessão do aumento real anual de 2024 sobre os vencimentos dos servidores da Câmara declaro existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes da concessão proposta.

Declaro que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Salvador do Sul, RS, 16 de janeiro de 2024.



MARIBELA WESCHENFELDER
ORDENADOR DE DESPESA



**Câmara Municipal de Vereadores de
Salvador do Sul**
Estado do Rio Grande do Sul

PARECER JURÍDICO

PARECER N° 005/2024

PROJETO DE LEI N° 001/2024

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

EMENTA: Concede aumento real para os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, com base no índice aplicado aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

RELATÓRIO e CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 001/2024, de autoria dos membros que compõem a Mesa Diretora, da Câmara Municipal de Vereadores, exercício 2024, dispõe sobre a concessão de aumento real aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Salvador do Sul.

Em síntese, além da reposição da inflação dos últimos 12 meses, 3,71%, que está sendo proposta no projeto de lei nº 04/2024, de autoria do Poder Executivo, em atendimento ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, a Mesa Diretora está propondo um aumento real de 2,29%, incidente sobre o vencimento dos servidores do Legislativo, perfazendo um total de 6%, equiparando as medidas concedidas aos servidores do Poder Executivo.

Importante grifar que caso seja aprovado a presente proposição, a lei retroagirá seus efeitos a contar do dia 1º de janeiro de 2024.

Anexo ao projeto de lei encontra-se o impacto orçamentário e financeiro que gerará a medida, bem como a declaração do ordenador de despesa, em cumprimento ao artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.



**Câmara Municipal de Vereadores de
Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul**

Considerando os fundamentos e documentos apresentados, esta assessoria jurídica opina pela legalidade da proposta, não havendo óbice legal para sua aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Salvador do Sul.

Salvador do Sul, 17 de
janeiro de 2024.

GABRIEL DE OLIVEIRA

OAB/RS Nº 61.923

Gabriel de Oliveira Sociedade Individual de Advocacia



**Câmara Municipal de Vereadores de
Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 005/2024

Projeto de Lei Nº 001/2024 - LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 001/2024 – Concede aumento real para os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, com base no índice aplicado aos servidores públicos municipais e da outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade () maioria (X) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 17 DE JANEIRO DE 2024.

Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:

ANDRÉ INÁCIO MALLMANN - Presidente – *André Inácio Mallmann*

CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT – Relator – *C. Muxfeldt*

ELAIDE PETRY LÖFF - Membro – *Elaide Petry Löff*



**Câmara Municipal de Vereadores de
Salvador do Sul**
Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 005/2024

Projeto de Lei Nº 001/2024 - LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 001/2024 – Concede aumento real para os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, com base no índice aplicado aos servidores públicos municipais e da outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade () maioria (X) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 17 DE JANEIRO DE 2024.

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

CARLA MARIA SPECHT – Presidente -

ROQUE AFONSO BOTH – Relator –

CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT - Membro -